

COAJU 8/16.2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 003/2018

Em duas vias

PROTÓCOLO GERAL
Protocolo nº 00302 017-9187/2018 24
Data de registro: 13/08/2018

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização Interina, Simone Sanches Freire, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **BIOVIDA SAÚDE LTDA.**, registrada na ANS sob o nº 415111, inscrita no CNPJ sob o nº 04.299.138/0001-94, estabelecida na RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 2º ANDAR - CONJUNTO 22 - REPÚBLICA - São Paulo/SP - CEP: 01042001, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto de Almeida Campos, portador do RG nº 10.265.310-0 e inscrito no CPF/MF nº 950.038.358-68, com poderes para firmar compromissos em nome da operadora, conforme documentos juntados aos autos do Processo Administrativo de Ajuste de nº 33902.538720/2016-12, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

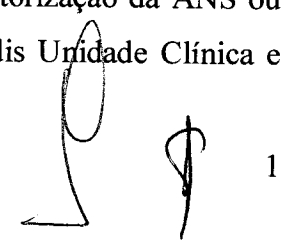
considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 490ª Reunião, realizada em 30 de julho, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento da conduta abaixo descrita, tipificada no artigo 88 (Redução de Rede Hospitalar) da RN 124 de março de 2006, em apuração no processo administrativo sancionador de nº 25789.088315/2015-76:

- I) Conduta de redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS ou comunicação aos beneficiários o prestador de serviço Clinicordis Unidade Clínica e



Cardiológica Ltda (Hospital Geral Clinicordis), inscrito no CNPJ sob nº. 56.813.082/0001-48, vinculado aos produtos de registro nº 466360128; 466361126; 466362124; 466363122; 466364121; 466365129; 466366127; 466367125; 466368123 467067121; 467068120; 468567139; e 468568137.

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Modelo de Comunicado de exclusão dos prestadores da rede credenciada;
- b) Anexo II – Modelo de Relatório das Comunicações aos Beneficiários de Planos Individuais ou Familiares;
- c) Anexo III – Modelo de Relatório das Comunicações aos Contratantes de Planos Coletivos e Administradoras de Benefício; e
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração do Cumprimento das Obrigações.

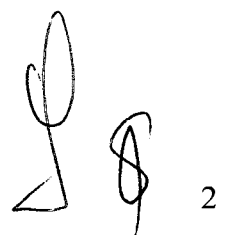
III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a prática de alterar a rede hospitalar em desacordo com a legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de trânsito em julgado no âmbito administrativo de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 88 da RN nº 124, de 2006 ou no art. 20 da RN nº 124, de 2006, por divergência entre a rede hospitalar contratada pela operadora e a prevista no registro de produtos perante a ANS.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente Termo, a adotar as seguintes medidas:

- a) Elaborar manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a alteração da rede credenciada, com base no art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998, nas Resoluções Normativas nº 85, de 2004; 285, de 2011; e 365, de 2014, e nas Instruções Normativas da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos nº 43 e 46, devidamente atualizadas, ou em normas que as substituam; e



2

- b) Realizar cursos de capacitação para os colaboradores mencionados na alínea “a” desta Cláusula, nos quais deve ser contemplado o conteúdo do manual tratado no referido dispositivo.

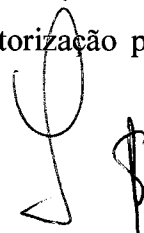
CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a fazer contato até o final da vigência do presente TCAC com todos os prestadores hospitalares que não foram utilizados pelos seus beneficiários nos 6 (seis) meses anteriores à celebração do presente Termo, devendo atender também ao seguinte:

- a) Deve ser verificado o motivo da ausência de utilização, especialmente se algum beneficiário procurou o prestador e não conseguiu atendimento, acompanhado do respectivo motivo;
- b) Caso não seja possível o contato com algum prestador, é necessário que a operadora apure o ocorrido, para verificar se houve o encerramento das atividades do prestador; e
- c) Todas as informações devem ser registradas nos sistemas internos da operadora e utilizadas como insumo para solicitações de alteração de rede na ANS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prestadores hospitalares de contratação indireta o contato tratado no caput poderá ser feito com os prestadores ou com as respectivas operadoras intermediárias, devendo atender também ao seguinte:

- a) Deve ser verificado o motivo da ausência de utilização, especialmente se algum beneficiário da COMPROMISSÁRIA procurou o prestador ou a operadora intermediária e não conseguiu atendimento, acompanhado do respectivo motivo;
- b) Em caso de contato com a operadora intermediária, deve ser solicitada a informação se ela teve ciência do descredenciamento ou do encerramento das atividades de algum dos prestadores não utilizados pelos beneficiários da COMPROMISSÁRIA;
- c) Em caso de tentativa de contato direto, não sendo possível o contato com algum prestador, é necessário que a operadora apure o ocorrido, para verificar se houve o encerramento das atividades do prestador; e
- d) Todas as informações devem ser registradas nos sistemas internos da operadora e utilizadas como insumo para solicitações de alteração de rede na ANS.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados da assinatura do presente Termo, obter da ANS autorização para o



redimensionamento de rede ou com a admissão da comunicação de substituição dos prestadores indicados na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a operadora deixe de encaminhar, documento em conformidade com as exigências legais, contendo a solicitação de autorização de redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar envolvendo os prestadores tratados no *caput* desta cláusula, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do presente Termo; ou
- b) Caso a operadora tenha o seu pedido de redimensionamento de rede por redução ou de substituição envolvendo os prestadores tratados no *caput* desta cláusula expressamente indeferido no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não obtenção pela COMPROMISSÁRIA, da autorização para o redimensionamento de rede ou a admissão da comunicação de substituição dos prestadores indicados na Cláusula Primeira, no prazo previsto no *caput*, motivado exclusivamente por fato alheio às suas responsabilidades, não ensejará o descumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação de autorização para o redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar tratada na alínea a do parágrafo primeiro desta cláusula deverá ser encaminhada para o setor competente para expedir a autorização, com cópia para a Coordenadoria de Ajuste de Conduta – COAJU.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de cumprimento das obrigações tratadas nesta Cláusula em data anterior à celebração do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA deverá fazer a sua devida comprovação junto à Coordenadoria de Ajuste de Conduta – COAJU no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a encaminhar, no prazo de **30 (trinta) dias** à contar do recebimento da autorização para redimensionamento de rede ou da admissão da substituição de prestadores, comunicados na forma do Anexo I, informando a exclusão dos prestadores da rede credenciada às pessoas jurídicas contratantes dos planos coletivos e aos beneficiários dos planos individuais ou familiares que possuíam na rede credenciada algum dos prestadores listados na Cláusula Primeira, por meio de:



- a) Publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas áreas de acesso restrito aos contratantes e aos beneficiários, os quais deverão permanecer disponíveis por 120 (cento e vinte) dias corridos;
- b) Atualização das informações sobre os prestadores envolvidos em seu portal corporativo, conforme exigido no art. 2º, § 2º da RN nº 285, de 2011;
- c) Expedição de cartas com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do destinatário, aos contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício; e
- d) Mensagem em destaque junto aos boletos ou faturas de 3 (três) meses consecutivos, os quais deverão ser entregues aos beneficiários pelas pessoas jurídicas contratantes ou Administradoras de Benefícios, ressalvados os beneficiários em exercício dos direitos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998 e os beneficiários de planos individuais ou familiares, que deverão receber os comunicados da COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão receber os comunicados tratados na alínea “c” desta cláusula, as pessoas jurídicas contratantes de planos coletivos e as Administradoras de Benefício que tiverem contratos atingidos pela alteração de rede prestadora tratada no presente TCAC, que estejam em vigor até 30 (trinta) dias antes da data do seu envio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão receber os comunicados tratados na alínea “d” desta cláusula, os beneficiários que tiverem contratos atingidos pela alteração de rede prestadora tratada no presente TCAC, que estejam em vigor até 30 (trinta) dias antes da data do seu envio.

CLÁUSULA OITAVA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a classificar-se na faixa 2 ou em faixa melhor em todos os ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciarem a partir da assinatura do presente Termo e se encerrarem até o penúltimo mês de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que a classificação de que trata o *caput* for pior do que a faixa 1, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a reduzir seu IO em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação ao ciclo imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA será dispensada das obrigações de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula em relação aos ciclos cuja metodologia de avaliação for alterada por norma superveniente à assinatura deste Termo.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Subsidiariamente às obrigações previstas no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula, a COMPROMISSÁRIA se obriga a recolher a recolher à ANS, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela ANS, nos **30 (trinta) últimos dias corridos de vigência do presente instrumento**, o valor de:

- a) **RS\$10.000,00 (dez mil reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos de que trata o *caput* seja a faixa 2, sem que tenha reduzido seu IO em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação ao ciclo imediatamente anterior; ou
- b) **RS\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos de que trata o *caput* seja a faixa 3 e não tenha sofrido qualquer uma das medidas administrativas previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 48, de 2015, ou norma que a substituir, em decorrência da classificação em qualquer um dos ciclos de que trata o *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida caso a COMPROMISSÁRIA esteja enquadrada nas hipóteses de obrigação subsidiária previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo terceiro e não efetue o seu cumprimento, ou caso a COMPROMISSÁRIA tenha sofrido qualquer uma das medidas administrativas previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 48, de 2015, ou norma que a substituir, em decorrência da classificação em qualquer um dos ciclos de que trata o *caput*.

CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter, nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do presente Termo, o envio tempestivo e livre de irregularidades das seguintes informações periódicas e documentos:

- a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;
- b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS; e
- c) dados do Sistema de Informações de Produtos (SIP).

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista nas alíneas desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de prolação de decisão condenatória com trânsito em julgado em sede administrativa em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do *caput*, praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006.



IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

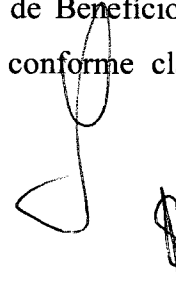
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

I - no prazo de 10 (dez) meses a contar do início da vigência deste Instrumento:

- a) Planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo III, com informações por beneficiário, das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas na Cláusula Oitava; e
- b) Planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo IV, com informações por contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício, das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas na Cláusula Oitava.

II - Até o final da vigência deste Instrumento:

- a) para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta, cópia do manual previsto na alínea “a” da referida Cláusula, do material de treinamento e das listas de presença dos cursos internos de capacitação realizados conforme a alínea “b” desse dispositivo;
- b) relatório do sistema de informações da operadora, com informação dos contatos realizados com os prestadores e com as operadoras intermediárias, conforme previsto na cláusula quinta;
- c) cópias dos documentos emitidos pela ANS, concedendo autorização para o redimensionamento de rede ou para a substituição de todos os prestadores indicados no inciso I a cláusula primeira, conforme cláusula sexta;
- d) cópias das comunicações previstas na cláusula sétima, encaminhadas junto aos boletos de 10 (dez) beneficiários atingidos que estejam vinculados a produto individual ou familiar da operadora, ou que estejam em exercício dos direitos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
- e) cópias das comunicações previstas na cláusula sétima, encaminhadas junto aos boletos de 10 (dez) contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício, bem como da comprovação de recebimento dessas comunicações, conforme cláusula oitava;



- f) cópias da tela da área de acesso restrito no Portal Corporativo da operadora de 10 (dez) beneficiários, contendo as comunicações de exclusão dos prestadores, conforme previsto na cláusula sétima;
- g) cópia de relatório emitido pelo Sistema de Registro de Planos de Saúde – RPS, comprovando o cadastramento dos prestadores e a vinculação aos respectivos produtos, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- h) apresentar cópia das telas contendo a atualização das informações sobre os prestadores envolvidos em seu portal corporativo, conforme exigido no art. 2º, § 2º da RN nº 285, de 2011, para comprovação do cumprimento da obrigação prevista na alínea “b” da cláusula sétima; e
- i) declaração, no formato PDF, de cumprimento integral das obrigações, conforme modelo do Anexo IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos previstos nesta Cláusula deverão:

- a) ser apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF), salvo por expressa disposição em sentido diferente;
- b) ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil; e
- c) ser entregues em *pen drive* ou em outra mídia aprovada pela ANS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a ANS considere necessário, quando da fiscalização do presente Termo, poderá solicitar a apresentação de outras cópias das comunicações tratadas na cláusula sétima, além das previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II do *caput* desta cláusula, em amostra selecionada pela ANS com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do final do prazo estabelecido para cumprimento, devendo a COMPROMISSÁRIA apresentar comprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) da amostra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido;
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado;

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a COMPROMISSÁRIA deixe de comprovar tempestivamente parte das obrigações tratadas no presente Termo no prazo estipulado, conforme alínea “d” desta cláusula, a obrigação não será considerada descumprida caso a obrigação principal seja completamente cumprida no prazo estipulado no presente Termo e a sua comprovação seja feita durante a vigência do TCAC, sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com o cumprimento do disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil mil reais)**, por tipo infrativo;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, multa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;
- c) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta, multa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;
- d) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, multa no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, por prestador cuja solicitação de redimensionamento de rede ou substituição ou cujo Ofício autorizativo do redimensionamento de rede ou da

substituição não tenha sido encaminhado à ANS, nos moldes do que foi pactuado no presente Termo;

- e) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sétima, multa no valor de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- f) pelo descumprimento de obrigação prevista na Cláusula Oitava, multa de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**; e
- g) pelo descumprimento de obrigação prevista na Cláusula Nona, multa de **RS 10.000,00 (dez mil reais)** por meta não alcançada .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os atos objeto de apuração identificados na Cláusula Primeira ficarão suspensos durante a vigência deste Termo, suspendendo-se também os seus respectivos prazos prescricionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, os atos objetos de apuração serão extintos e, posteriormente, arquivados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão dos atos objeto de apuração identificados na Cláusula Primeira.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Termo vigorará **desde sua assinatura e até o último dia de seu 15º (décimo quinto) mês de vigência**, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) efetuar o pagamento, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de **RS48.300,08 (quarenta e oito mil, trezentos reais e oito centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** das multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador de nº

25789.088315/2015-76, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da RN nº 372/2015, aos quais não se aplica a dispensa de pagamento prevista no art. 18 da RN nº 372/2015;

b) protocolar na ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do pagamento tratado nesta cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de que trata esta cláusula deverá ser feito através da Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o comprovante de pagamento tratado nesta cláusula não seja protocolado na ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

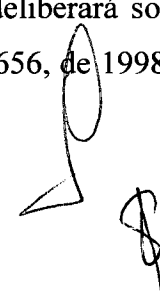
IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.



BIOVIDA SAÚDE LTDA.

Sr. Carlos Alberto de Almeida Campos

Rio de Janeiro, 27 de 08 de 2018.



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Simone Sanches Freire

ANEXO I – MODELOS DE COMUNICADO DE EXCLUSÃO DOS PRESTADORES
DA REDE CREDENCIADA

I) Modelo para Portal Corporativo e para Envio aos Beneficiários:

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº ___/___ firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que os hospitais abaixo indicados não integram mais a rede credenciada do seu plano privado de assistência à saúde, em razão do [seu descredenciamento/ou encerramento das suas atividades hospitalares].

I - NOME DO PRESTADOR

II - NOME DO PRESTADOR ...

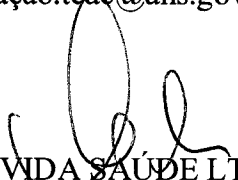
De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.

A exclusão dos hospitais acima especificados foi devidamente autorizada pela ANS, por intermédio dos seguintes Ofícios: _____

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº ___/___ pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalização.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,


BIOVIDA SAÚDE LTDA.
CNPJ 04.299.138/0001-94
Reg. ANS nº 415111

II) Modelo para Envio às Pessoas Jurídicas e Administradoras de Benefício:

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº ___/___ firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que os hospitais abaixo indicados não integram mais a rede credenciada do plano privado de assistência à saúde contratado para atendimento aos beneficiários vinculados à pessoa jurídica _____, em razão do [seu descredenciamento/ou encerramento das suas atividades hospitalares].

I - NOME DO PRESTADOR

II - NOME DO PRESTADOR ...

De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.

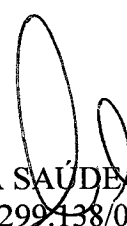
A exclusão dos hospitais acima especificados foi devidamente autorizada pela ANS, por intermédio dos seguintes Ofícios: _____

Solicitamos que seja encaminhada aos beneficiários cópia do comunicado em anexo, para ciência da modificação rede hospitalar do plano privado de assistência à saúde.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº ___/___ pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,


BIOVIDA SAÚDE LTDA.
CNPJ 04.299.138/0001-94
Reg. ANS nº 415111

* Campo obrigatório.



ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO DAS COMUNICAÇÕES AOS CONTRATANTES

CNPJ*	Dados do Contratante				Produto contratado*	Comunicação		Observações e justificativas
	Nome**	Nome do contato*	Telefone**	e-Mail**		Data do recebimento	Meio*	

* Campo obrigatório
 ** Obrigatório preencher 1 dos campos

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A BIOVIDA SAÚDE LTDA., registrada na ANS sob o nº 415111, inscrita no CNPJ sob o nº 04.299.138/0001-94, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Carlos Alberto de Almeida Campos, portador do RG nº 10.265.310-0 e inscrito no CPF/MF nº 950.038.358-68, ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.538720/2016-12, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 007/2018, firmado com a ANS, que:

- I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Terceira, considerando que[foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada em __/__/__, tipificada no art. 88 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou tipificada no art. 20 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006, por divergência entre a rede hospitalar contratada pela operadora e a prevista no registro de produtos perante a ANS, nos autos do processo administrativo nº _____ OU, até a presente data, não foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada em __/__/__, tipificada no art. 88 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou tipificada no art. 20 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006, por divergência entre a rede hospitalar contratada pela operadora e a prevista no registro de produtos perante a ANS];
- II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Quarta, considerando que [não apresentou à ANS o manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a alteração da rede credenciada dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__ OU apresentou à ANS o manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a alteração da rede credenciada dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Quinta, pois [não implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e/ou não promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, , englobando o manual tratado na Cláusula Quarta, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__ OU implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e/ou não promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, englobando o manual tratado na Cláusula Quarta, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__, e apresentou relatório do sistema de informações da operadora, com informação dos contatos realizados com todos os prestadores hospitalares que não foram utilizados pelos seus beneficiários nos 6 (seis) meses anteriores à celebração do presente Termo, conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Sexta, pois [_____ OU encaminhou documento em conformidade com as exigências legais, com cópia para a COAJU, contendo a solicitação de autorização de redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar envolvendo os prestadores tratados na Cláusula Primeira, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__, e

apresentou cópia do Ofício emitido pela ANS, concedendo autorização para o redimensionamento de rede de todos os prestadores indicados na Cláusula Primeira, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];

V - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Sétima, pois [_____ OU encaminhou comunicados, na forma do Anexo I, informando a exclusão dos prestadores da rede credenciada às pessoas jurídicas contratantes dos planos coletivos e aos beneficiários dos planos individuais ou familiares que possuíam na rede credenciada algum dos prestadores listados na Cláusula Primeira, por meio do seu portal corporativo, de cartas com aviso de recebimento às pessoas jurídicas e administradoras de benefício e de mensagens junto aos boletos de pagamento, conforme previsto nas alíneas da Cláusula Sétima, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];

VI - [Não executou OU Executou integralmente OU Executou parcialmente] as obrigações assumidas na Cláusula Oitava do TCAC, considerando que:

a) Recebeu as seguintes classificações nos ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciaram e se encerraram durante a vigência do TCAC: _____ [tendo a comercialização dos seguintes produtos suspensa _____ OU não tendo produtos com comercialização suspensa]; [ressalvando-se que houve alteração da metodologia de avaliação das operadoras em __/__/__, data em que se iniciou a vigência da _____, a qual afetou o(s) ciclo(s) _____] OU [ressalvando-se que seu IO no ciclo _____ foi de _____ e o do ciclo imediatamente anterior foi de _____];

b) [Foi condenada com trânsito em julgado por conduta(s) referente à(s)/ao(s) _____, praticada(s) em _____, e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006, nos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nº _____ OU não foi condenada com trânsito em julgado por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do inciso II da Cláusula Oitava, praticada durante a vigência deste TCAC e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006];

VII - [Descumpriu OU Cumpriu] a obrigação assumida na Cláusula Nona do TCAC[, considerando que recolheu à ANS o valor de R\$ _____ (_____), no dia __/__/__, por meio da GRU nº _____, conforme comprovante encaminhado à ANS em __/__/__].

Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº __/____.

[local], ___ de _____ de _____.

Sr. Carlos Alberto de Almeida Campos
BIOVIDA SAÚDE LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMPLETON DAUNT




6933326E

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.265.310-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 17/10/2016

NOME **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CAMPOS**

FILIAÇÃO **PAULO DE ALMEIDA CAMPOS
MARGARETA DEE CAMPOS**

NATURALIDADE **S. PAULO - SP** DATA DE NASCIMENTO **25/09/1958**

DOC ORIGEM **SAO PAULO-SP JD AMERICA CN:LV.A71 /FLS.194 /Nº69747**

CPF **950038358/68**

[Signature]
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório HIRGO.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



9. TABELÃO DE NOTAS - SP
 • Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Marconi, 124 - Fone: 3257-3722/3257-6671
 AUTÉTICO a presente cópia reproduzida conforme o original a mim apresentado na data e local acima indicados. Dou Fé

Paulo, 08/06/2018

DENNI DE ALANSAN TEP
 MARCO ANTONIO G. MACEDO
 RODRIGO A. FERNANDES
 SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDO R\$ 3,50